

Escritório de Assessoria Jurídica
JOSE OSWALDO CORRÊA

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2006.

CIRCULAR N/Nº 163/06

Prezados Clientes,

Ref.: Venda de álcool na forma líquida

Em recentíssima decisão proferida na Ação Ordinária – Proc. 2002.34.00.028442-6/DF - atinente à matéria, comercialização do álcool na forma líquida, independente de sua graduação, foi mantida a decisão já anteriormente proferida no Processo Cautelar – 2002.34.00.020527-3/DF, liberando a comercialização de álcool na forma líquida, em todas as suas etapas, até o consumidor final.

Entretanto, devemos ressaltar que, de acordo com a decisão, somente o álcool na forma líquida, produzido ou comercializado no mercado atacista pelos associados da Associação Brasileira de Produtores e Envasadores de Álcool e seus Implementos – ABRASPEA encontram-se livres das restrições contidas na Resolução RDC nº 46/2002, da ANVISA.

Portanto, com a decisão em comento, todos os varejistas ficam liberados para a comercialização do álcool na forma líquida, sem a restrição de que o mesmo deva estar abaixo de 54º (cinquenta e quatro graus), desde que adquirido nas empresas associadas da ABRASPEA.

Era o que nos cumpria informá-los no momento.

Cordialmente,

ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA JURÍDICA
JOSE OSWALDO CORRÊA

MZC/AMSA
CIRC163/06

"Nossa caminhada não tem começo nem fim, só continuidade."